

À Subsec. de Div. Legislativa
P/ sua tramitação
18.08.2021
Roberto Duarte



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2021.

“Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado do Acre a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, homens, crianças, adolescentes ou idosos”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Acre, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil, Delegacia Regional ou ao órgão de Segurança Pública especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, homens, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do (a) possível agressor (a).

Art. 2º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art.3º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) da UPF/AC (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre), a depender das circunstâncias da infração, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art.4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 18 de agosto de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Acre a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, homens, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com homens, crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação.

Ocorre aquele ditado popular nefasto do *"em briga de marido e mulher não se mete a colher"*, porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os (as) agressores (as) sintam-se coibidos (a) em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria dos casos de violência doméstica e familiar poderia ser evitada se fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes, idosos, bem como contra homens que, de acordo com o artigo 129, §9º, do Código Penal, tanto homens quanto mulheres podem ser vítimas de violência doméstica, não fazendo a lei restrição ao sujeito passivo. Homens também podem ser vítimas de violência e esse é um assunto que precisa de mais atenção de nossos órgãos públicos, assim como já ocorre com as mulheres. Não há política pública para tratar do homem vítima de violência doméstica.

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, N°241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Pelo exposto, peço aos nobres deputados e deputadas desta Casa de Leis para aprovarem a presente proposição legislativa, em plena harmonia com a busca incessante no combate a violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 18
de agosto de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB